



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.353 /2013/GABPRE**

SENADOR POMPEU, CE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTABELECE ADEQUAÇÕES DA  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO  
CONSELHO TUTELAR, À LEI FEDERAL Nº  
12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Senador Pompeu, por intermédio do Prefeito, Sr. Antônio Mendes de Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescentados os § 1º e § 2º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.039 de 06 de dezembro de 2001, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

“§ 1º – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além das prerrogativas previstas no “caput” do Art. 5º da Lei nº 1.039/2001, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina.

§ 2º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 2º** - Resta alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.039, de 06 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.696/2012.”

“§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.696/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** - Os atuais conselheiros tutelares, empossados em junho de 2011, cumprirão excepcionalmente o mandato de 04 (quatro) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais a serem realizadas em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

**Art. 4º** - Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - Para efeito de aplicação dos direitos sociais garantidos na presente lei, ficam os Conselheiros Tutelares sujeitos aos ditames da Lei Municipal 1.036/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Nº 31/2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.353, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013, que Estabelece adequações da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar, à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2013.

*Antônio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
03 / 10 / 2013  
*[Assinatura]*